



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 396/2026
Data: 28/04/2026 - Horário: 17:16
Legislativo

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 39/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Diamantino do Estado de Mato Grosso, **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, apresentar o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 17, I e II da Lei Complementar nº 39/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - Na prestação dos serviços previstos nas alíneas dos subitens 7.02 e 7.05, do Anexo I desta Lei o imposto será calculado sobre o preço total do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço, fornecidos fora do local da obra e com a incidência do ICMS, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da Nota Fiscal, caso os materiais estejam nela incluídos.

II - Os materiais comprados de terceiros, pelo Prestador do serviço não serão dedutíveis, ainda que haja destaque de ICMS na nota fiscal.

Art. 2º Fica alterado o Art. 24, da Lei Complementar nº 39/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - O imposto será calculado aplicando-se a alíquota de 5% para todos os serviços.

I - (Revogado)

II - (Revogado)

III - (Revogado)

IV - (Revogado)



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 01/01/2027, em respeito à anterioridade tributária, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino /MT, 27 de abril de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026**

À Câmara Municipal de Diamantino – MT,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Diamantino dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar.

O Projeto visa adequar a legislação municipal conforme o entendimento do STJ proferido no julgamento do AREsp 2.486.358/SP, a saber, “somente os materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço, fornecidos fora do local da obra e com incidência de ICMS, podem ser deduzidos da base de cálculo do ISSQN”.

A proposta visa ainda, aumentar a alíquota do ISSQN, para 5% em todos os serviços, visto que atualmente a Lei Complementar nº 39/2017 vem prevendo a alíquota de 5% para alguns serviços específicos e aplicando 3% para todos os demais serviços não previstos no rol do Art. 24, acarretando em injustiça fiscal para alguns seguimentos.

Assim se faz necessária a mudança na legislação municipal, de modo a encerrar a prática das deduções, atendendo ao interesse público em relação ao aumento de arrecadação para aplicação em políticas públicas e evitando questões pertinentes à renúncia de receita.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Diamantino/MT, 27 de abril de 2026.


FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal